



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 103/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 10 de dezembro de 2019.

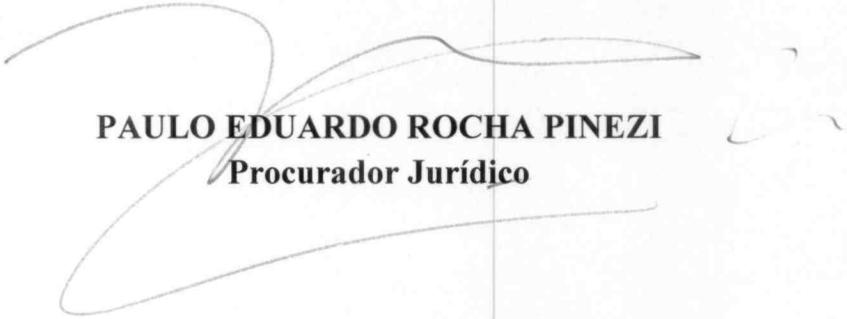
Assunto: Solicita parecer ao projeto substitutivo nº 8/2019, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca, em substituição ao PLO nº 277/2019.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto projeto substitutivo nº 8/2019, de autoria do vereador Marco Antônio da Fonseca, em substituição ao PLO nº 277/2019, o qual autoriza o pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 7º, inciso V, 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 24, § 2º, 34, inciso I, e 123, da Lei Orgânica Municipal, artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno, e a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, tendo adotado integralmente a sugestão ofertada através do Ofício nº 100 – Procuradoria Jurídica.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

